

## FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

## Termo de Referência 5/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	254452-FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	GILBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR	03/06/2026 09:50 (v 0.16)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	25027.000035/2026-19

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(Processo Administrativo nº 25027.000035/2026-19)

1.1. Contratação de serviços contínuos de jardinagem, com fornecimento de insumos, equipamentos e ferramentas, em atendimento às necessidades da Gerência Regional de Brasília – Gereb, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços contínuos de jardinagem, com fornecimento de insumos, equipamentos e ferramentas	24325	Unidade	1	R\$ 23.073,77	R\$ 276.885,18
Total						R\$ 276.885,18

1.1.1. A memória de cálculo dos valores acima encontram-se pormenorizados no item 10 deste Termo de Referência, o qual dispõe acerca da Estimativa do Valor da Contratação.

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sua essencialidade confere a necessidade da Administração em manter de forma ininterrupta e permanente, por mais um exercício financeiro, a execução dos serviços prestados, assegurando a integridade do patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000009/2026

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 07/05/2025

2.2.3. Id do item no PCA: 9

2.2.4. Classe/Grupo: 851 - Serviços de Agências de Empregos e Fornecimento de Pessoal

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 254452-17/2026

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação encontra-se adequada às diretrizes contidas no Plano de Logística Sustentável da Fundação Oswaldo Cruz.

## Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.1. O agendamento deve ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3329-4590 e e-mail (infraestrutura.bsb@fiocruz.br).

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A prestação dos serviços de jardinagem e paisagismo serão de forma continuada, com a dedicação exclusiva de 2 (dois) jardineiros, no endereço da contratante, considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.1.2.2. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para a apresentação dos postos de trabalho.

5.1.2.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, a manutenção do projeto de paisagismo e jardinagem da Contratante, a ser apresentado pela Administração no decorrer da contratação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

5.1.2.4. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

5.1.2.4.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

5.1.2.4.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;

5.1.2.4.3. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

5.1.2.4.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

5.1.2.4.5. Cumprir as normas internas da Contratante;

5.1.2.4.6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.1.2.4.7. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.1.2.4.8. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

5.1.2.4.9. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

5.1.2.4.10. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

5.1.2.4.11. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

5.1.2.4.12. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.1.2.4.13. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.1.2.4.14. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

5.1.2.4.15. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;

5.1.2.4.16. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

5.1.2.4.17. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;

5.1.2.4.18. Tratar a todos com urbanidade;

5.1.2.4.19. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização; e

5.1.2.4.20. Ser orientada à cordialidade, pontualidade, disponibilidade na execução das tarefas solicitadas e à preservação do meio ambiente.

5.1.2.4.21. Realizar a logística reversa dos materiais agrotóxicos, resíduos e suas embalagens, em observação às disposições contidas na Lei nº 12.305, de 2010 c/c Decreto nº 10.936, de 2022.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Gerência Regional de Brasília – GEREB, L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A, SG 10 - DF, CEP 70904-130;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

#### **5.4.1. DIARIAMENTE**

5.4.1.1. Realizar a irrigação adequada de todas as plantas, vasos, canteiros e jardins, quando necessário;

5.4.1.2. Executar a limpeza e organização dos canteiros, vasos e áreas ajardinadas, incluindo rastelamento e a coleta de folhas e resíduos sólidos;

5.4.1.3. Executar demais atividades necessárias à manutenção diária das áreas verdes.

#### **5.4.2. SEMANALMENTE**

5.4.2.1. Remover ervas daninhas e plantas invasoras;

5.4.2.2. Realizar cuidados gerais em plantas e vasos.

5.4.2.3. Executar serviços de adubação;

5.4.2.4. Realizar cortes de gramas e poda de plantas de pequeno porte;

5.4.2.5. Produzir mudas para reposição, sempre que possível, visando à sustentabilidade do jardim.

#### **5.4.3. A CADA DEZ DIAS**

5.4.3.1. Realizar ambientação dos jardins, com plantio e substituição de mudas danificadas, conforme orientação da fiscalização.

#### **5.4.4. Serviços complementares obrigatórios**

5.4.4.1. **CONTROLE DE PRAGAS, DOENÇAS E FUNGOS:** Deverá ser realizado controle conforme necessidade, incluindo combate a formigas, saúvas, cupins e outros agentes nocivos, bem como erradicação de ervas daninhas, de maneira a não comprometer o conforto e a saúde das pessoas.

5.4.4.2. **IRRIGAÇÃO:** Deve ser feita, em média, 3 vezes por semana, preferencialmente no início da manhã ou final da tarde. O solo não deve permanecer seco nem encharcado; em períodos chuvosos (primavera e verão), a frequência deve ser reduzida conforme necessidade.

#### **5.4.5. PODAS E MANUTENÇÃO VEGERAL**

#### 5.4.5.1. Gramado

5.4.5.1.1. Corte a cada 10 (dez) dias ou quando ultrapassar 5 cm de altura;

5.4.5.1.2. Utilizar equipamentos adequados para evitar danos;

5.4.5.1.3. Remover resíduos após o corte;

5.4.5.1.4. Realizar limpeza profunda ao menos 2 vezes ao ano.

#### 5.4.5.2. Árvores

5.4.5.2.1. Deverão ser realizada pequenas podas sazonais adequadas, quando solicitada pela fiscalização do contrato e/ou, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, sempre que necessário. A retirada de galhos e partes mortas ou danificadas deverá observar as características de cada espécie, de modo a preservar sua saúde, segurança e boa aparência.

#### 5.4.5.3. Arbustos e canteiros ornamentais

5.4.5.3.1. Deverão ser realizada pequenas podas sazonais, quando solicitada pela fiscalização do contrato e/ou até 2 (duas) vezes por mês, quando necessário. Deverão ser executados, ainda, o rastelamento e a retirada de folhas mortas ou danificadas, com vistas à manutenção da boa aparência. Deverá ser realizada a recomposição de falhas ("espaços vazios") com exemplares da mesma espécie. A execução das podas deverá observar critérios técnicos e estéticos adequados, previamente alinhados com a fiscalização.

#### 5.4.5.4. Áreas verdes em geral

5.4.5.4.1. Deverão ser realizada pequenas podas sazonais adequadas, quando solicitada pela fiscalização do contrato e/ou até 2 (duas) vezes por mês, quando necessário. Deverão ser efetuadas a retirada de folhas e galhos mortos ou danificados, observando-se as características de cada espécie, de modo a preservar a segurança, a estabilidade e a boa aparência da vegetação.

#### 5.4.5.5. Jardim interno

5.4.5.5.1. Deverá ser realizada poda sazonal adequada, quando solicitada pela fiscalização do contrato e/ou até 2 (duas) vezes por mês, quando necessário. Deverão ser efetuadas a retirada de folhas mortas ou danificadas, observando-se as características de cada espécie, de modo a preservar a boa aparência das plantas. Sempre que necessário, deverão ser definidos e mantidos os contornos, com a adequada delimitação do espaço do jardim.

### 5.4.6. ADUBAÇÃO

5.4.6.1. No tratamento ou reposição do substrato, deverão ser utilizados preferencialmente fertilizantes orgânicos e corretivos calcários. O Fertilizante Orgânico deverá ser aplicado em toda área, quanto solicitado pela fiscalização na quantidade ajustada conforme necessidade.

5.4.6.1.1. Parâmetros sugeridos:

5.4.6.1.1.1. Fertilizante orgânico: 1 kg/m<sup>2</sup>;

5.4.6.1.1.2. Mistura de solo: 0,25 m<sup>3</sup> de adubo orgânico para 1 m<sup>3</sup> de terra;

5.4.6.1.1.3. Adubo químico (NPK 10-10-10): 500 g/m<sup>3</sup> de terra ou 200 g/m<sup>2</sup>/ano, dividido em 3 aplicações (maio, setembro e dezembro).

### 5.4.7. SERVIÇOS DIVERSOS E RECOMENDAÇÕES

5.4.7.1. Efetuar, com periodicidade mínima de 7 (sete) dias, a escarificação e afofamento da terra dos canteiros e posterior nivelamento com terra vegetal.

5.4.7.2. Não deixar água empossada (parada) em nenhuma aérea do jardim, evitando a proliferação de mosquito da dengue.

5.4.7.3. Os equipamentos elétricos nunca poderão ser utilizados quando o jardim estiver molhado.

5.4.7.4. Sempre deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual (EPI) no manuseio e aplicação de produtos químicos, sendo proibido comer, beber ou fumar quando o funcionário estiver em contato com produtos químicos.

5.4.7.5. Evitar aplicar os produtos químicos em dias de vento, para que não se espalhem mais que o desejado.

5.4.7.6. Evitar aplicar produtos químicos durante a floração das plantas, para não intoxicar e matar insetos e pássaros polinizadores.

5.4.7.7. Compor vasos com plantas ornamentais sempre que solicitado, com sugestão de adubação orgânica: 0.25m3 por 1.0m3 de terra e adubação química: 10-10-10: 500 gr por m3 de terra ou conforme acordado com a fiscalização.

#### 5.4.8. SERVIÇOS EVENTUAIS

Além dos serviços acima, a contratada se obriga a realizar a realização de análise do solo para possível correção, estudos laboratoriais pontuais, estudos físicos (textura, estrutura, densidade, porosidade e retenção de água) e químicos (teste de pH, acidez, disponibilidade de nutrientes, matéria orgânica, NPK, cálcio, magnésio), principalmente se a planta não estiver se desenvolvendo adequadamente, sendo autorizada subcontratação desse tipo de serviço. Esses testes, de acordo com a tabela abaixo, são necessárias para possível correção do solo e serão feitos quando necessário, conforme exposto a seguir:

Nº	Teste	Descrição	Quantidade
1	Análise química	Mede macro (N, P, K) e micronutrientes, pH, Capacidade de Troca de Cátions (CTC), Cálcio, Magnésio, Alumínio (tóxico em solos ácidos) e teor de matéria orgânica	2
2	Análise física	Determina a textura (argila, areia, silte) e estrutura do solo (porosidade, densidade), essenciais para a aeração e raízes	2

#### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

##### 5.5.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade por profissional	Periodicidade de Fornecimento
1	Abafador de ruídos - com duas cúpulas (conchas) de plástico resistente preenchidas com espuma (PU), unidas por um arco ajustável	unidade	4	Semestral
2	Par de botinas, solado baixo, bico pvc resistente	unidade	4	Semestral
3	Boné com proteção solar UV tipo legionário em Oxford	unidade	2	Semestral
4	Par de luvas anticorte de segurança feita de polietileno e poliuretano na palma tamanho G	unidade	8	Semestral
5	Óculos de segurança (uso individual) de ampla visão, incolor	unidade	2	Semestral
6	Máscara Protetor Facial ajustável	unidade	2	Semestral
7	Respirador Com Filtros Para Odores e Gases	unidade	2	Semestral
8	Capacete de segurança, com jugular e suspensão	unidade	2	Semestral
9	Avental de PVC	unidade	2	Semestral
10	Par de Perneira contra Picada de Cobra para Roçadeira feita com bidim e couro, cor Preta	unidade	2	Semestral

##### 5.5.2. Insumos e Ferramentas

nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Vida útil (meses)
1	Rastelo (ancinho) reforçado curvo 12 dentes de ferro com cabo 1,2 m	unidade	2	12
2	Vassoura plástica para jardim, com 22 dentes e cabo de madeira de 120 cm, fabricada em polipropileno especial de alta resistência.	unidade	4	12
3	Vassoura gari 40 CM, material: cerdas piaçava, com cabo rosqueável de madeira de 1,50 m, cerdas 9 cm.	unidade	2	12
4	Balde de 20 litros de plástico preto	unidade	2	12
5	Copo dosador 1L plástico para veneno	unidade	1	12
6	Enxada largura média de 25x23 cm com cabo	unidade	2	12
7	Enxada estreita com cabo de madeira máximo 150 cm.	unidade	2	12
8	Escada 7 degraus de alumínio, 2 metros (aberta), suporta até 120 kg	unidade	1	12
9	Esguicho de alta pressão para mangueira 3/4" com jato regulável	unidade	2	12
10	Extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho fêmea 50 m	unidade	1	12
11	Funil 12 cm de metal	unidade	2	12
12	Mangueira Trançada 3/4" Transparente Rolo C/ 50M	unidade	2	12
13	Conjunto Pás variadas Para Jardinagem Metálico Com Cabo De Madeira - 3 Peças (35 cm X 12cm)	unidade	2	12
14	Pulverizador manual de alta pressão - 2 litros, feito de plástico de alta resistência.	unidade	2	12
15	Rastelo com palheta de aço - 18 palhetas - regulável	unidade	4	12

16	Regador 10 litros de plástico resistente	unidade	2	12
17	Sacho material de aço, cabo curto de madeira, duas pontas, para capina de ervas daninhas.	unidade	2	12
18	Tesoura profissional de poda com lâmina metálica e cabo de madeira - tamanho médio entre 15 a 20 cm.	unidade	2	12
19	Tesoura para jardinagem 12 polegadas com cabo anatômico de madeira nobre, lâminas em aço especial SAE 1060	unidade	2	12
20	Bobina de Fio de Nylon com 2kg	unidade	2	12
21	Serrote Fixo para Poda 12,5" /320 mm em Aço com Cabo Emborrachado	unidade	2	12
22	Cavadeira Articulada Aço, Cabo Madeira, Reta, Leve, Resistente, 150cm	unidade	1	12
23	Sacos Plásticos para acondicionamento dos resíduos 100 litros com 100 unidades	unidade	15	12

### 5.5.3. Materiais Permanentes

nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Vida útil (meses)
1	Carrinho de Mão 65L até 120kg Extraforte Aço Carbono Tramontina	unidade	1	12
2	Carrinho Profissional Plataforma Carga 300kg de 4 rodas	unidade	1	12
3	Cortador de grama (gasolina/elétrico) com no mínimo,75 HP 03 com o fornecimento de gasolina, óleo e manutenção	unidade	1	60
4	Soprador costal Stihl BR 420 ou equivalente.	unidade		60
5	Roçadeira (gasolina/elétrico) costal ou lateral com potência de 24,5 cc ou 12 HP	unidade	1	60
6	Alicate universal 8", cabos com revestimento em PVC isolante (para pequenos reparos no maquinário e corte de metal)	unidade	1	12
7	Tela de proteção de cortar grama 2,00 x 3,00m	unidade	2	12
8	Pulverizador costal - 20 litros, feito de plástico de alta resistência.	unidade	1	12
9	Motopodador (podador de galhos), potência 1 kW a gasolina	unidade	1	60

### 5.5.4. Materiais sob demanda

	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Areia lavada – granulometria média (uso na adubação do gramado e pratos de plantas).	m³	2
2	Areia lavada – granulometria fina. Utilizada em vasos de plantas ornamentais.	m³	2
3	Adubo orgânico (Terra vegetal, matéria orgânica, Saco com 25kg)	unidade	10
4	Substrato agrícola, características adicionais, isento de contaminação, aplicação na produção de muda de espécie florestal ou frutífera, material a base de fibra de coco contendo 32kg prensados. (substrato agrícola a base de fibra de casca de coco)	unidade	4
5	Terra vegetal, aplicação em plantas ornamentais, ingrediente Terra Preta. Utilizada em vasos de plantas ornamentais.	m³	5
6	Adubo químico 10-10-10 saco de 50 kg	unidade	2
7	Adubo químico 20.05.20, granulado, tipo Super Simples para área gramada. Utilizado em áreas gramadas. saco de 50 kg	unidade	2
8	Adubo químico, aspecto granulado, composição NPK (4.14.8) para uso nas plantas ornamentais. Referência: Forth. Para vasos de plantas ornamentais. Saco 25 kg	unidade	1
9	Calcário dolomítico, aspecto físico pó, composição PRNT de 90%. Utilizado em áreas gramadas. Saco de 50 kg	unidade	2
10	Esterco de galinha. Saco com 20kg	unidade	5
11	Cupinicida - Inseticida para combate de formigas e cupins, em pó/líquido, (fipronil / deltametrina) Referência: K-Othrine. Utilizado em áreas gramadas e em canteiros.	litro	5
12	Defensivo Agrícola Ecológico 1L - composto de óleo mineral de neem (azadirachta indica)	unidade	2
13	Farinha de osso. Saco de 25 kg	unidade	1
14	Formicida em pó. Saco de 1 kg	unidade	5
15	Formicida Granulado - Isca para formigas (pacote de 500 gramas). Utilizada em áreas gramadas.	unidade	10
16	Fungicida para combater fungos no gramado, Referência: Amistar Top ou Opera. Utilizado em áreas gramadas e em canteiros. 1 Litro	unidade	2
17	Inseticida para combate de pragas (cochonilha, pulgão e outras) composto de deltametrina, 1L. Referência: Keshet.	unidade	1
18	Humus de minhoca - 5 kg	unidade	12
19	Casca de pinus para acabamento de forração - 45 Litros (6kg)	unidade	30
20	Argila expandida para acabamento de forração - 50 Litros (20 kg)	unidade	10
21	Terra vermelha 10 kg (10L) - Para Horta E Flores E Plantas, esterelizado	unidade	12
22	Granmix - herbicida para gramados - 100 ml	unidade	2
23	Kapina - herbicida seletivo para folhas largas -60 ml	unidade	10
24	Kit de 14 sementes de verduras e hortaliças	unidade	10

25	Roundup Original herbicida desenvolvido à base de glifosato - 1 L	unidade	1
26	Herbicida Boral 500 SC - Sulfentrazone - 1 L	unidade	1
27	Placa ou Lajota de concreto com: dimensões: 40x40cm /espessura: 6cm /peso: 16,5kg /resistência: 35MPa	unidade	10

#### 5.5.5. Espécies (plantas) - sob demanda

Item	Descrição	Nome científico	Unidade	Quantidade
1	Onze horas	<i>Portulaca grandiflora</i>	unidade	30
2	Iris Azul	<i>Neomarica caerulea</i>	unidade	10
3	Espada de Santa Bárbara	<i>Dracaena trifasciata</i>	unidade	20
4	Dianella	<i>Dianella tasmanica</i>	unidade	100
5	Bougainville	<i>Bougainvillea glabra</i>	unidade	2
6	Mussaenda Philippica	<i>Mussaenda Philippica</i>	unidade	5
7	Passáro-de-fogo	<i>Heliconia Bihai</i>	unidade	20
8	Agave-dragão	<i>Agave Attenuata</i>	unidade	20
9	Jasmin Manga	<i>Plumeria rubra</i>	unidade	2
10	Estrelícia	<i>Strelitzia reginae</i>	unidade	20
11	Moréia	<i>Dietes iridioides</i>	unidade	50
12	Euphorbia hip-hop	<i>Euphorbia graminea</i>	unidade	100
13	Coleus	<i>Solenostemon scutellarioides</i>	unidade	50
14	Flor de Natal	<i>Euphorbia pulcherrima</i>	unidade	2
15	Guaimbê	<i>Thaumatococcus bipinnatifidum</i>	unidade	10
16	Areca Bambu	<i>Dypsis lutescens</i>	unidade	5
17	Dracena Cordyline	<i>Dracena Cordyline</i>	unidade	5
18	Lírio-da-paz	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	unidade	15
19	Azaléia	<i>Rhododendron simsii</i>	unidade	20
20	Aloevera	<i>Aloe vera</i>	unidade	5
21	Singonio	<i>Syngonium podophyllum</i>	unidade	10
22	Alpinia	<i>Alpinia purpurata</i>	unidade	20
23	Croton Brasileirinho	<i>Codiaeum variegatum</i>	unidade	5
24	Lambari	<i>Tradescantia Zebrina</i>	unidade	50
25	Clorofito com 15 mudas	<i>Chlorophytum Comosum</i>	unidade	100
26	Grama Amedoim	<i>Arachis Repens</i>	unidade	10
27	Grama batatais	<i>Paspalum notatum</i>	unidade	50
28	Grama esmeralda	<i>Zoysia Japonica</i>	m²	20
29	Maranta charuto	<i>Calathea lutea</i>	unidade	20
30	Chuva de prata	<i>Leucophyllum frutescens</i>	unidade	100
31	Maria sem vergonha	<i>Impatiens walleriana</i>	unidade	50
32	Lavanda-francesa	<i>Lavanda dentata</i>	unidade	50
33	Capim-do-pampa	<i>Cortaderia selloana</i>	unidade	20
34	Capim-do-texas roxo	<i>Pennisetum setaceum rubrum</i>	unidade	20
35	Capim-do-texas	<i>Pennisetum setaceum</i>	unidade	20
36	Carpentaria	<i>Carpentaria acuminata</i>	unidade	10
37	Clusia	<i>Clusia fluminensis</i>	unidade	10
38	Léia Vermelha	<i>Leea Rubra</i>	unidade	10
39	Croton petra	<i>Codiaeum variegatum</i>	unidade	5
40	Pleomele Variegata	<i>Dracaena reflexa 'Variegata'</i>	unidade	5
41	Ixora ou alfinete	<i>Ixora coccinea</i>	unidade	10
42	Dracena Arbórea	<i>Dracaena arborea</i>	unidade	5
43	Quaresmeira roxa	<i>Tibouchina granulosa</i>	unidade	3
44	Palmeira-azul	<i>Bismarckia nobilis</i>	unidade	1
45	Washingtonia	<i>Washingtonia robusta</i>	unidade	3
46	Pingo-de-ouro com 15 mudas	<i>Duranta repens</i>	unidade	50
47	Helicônia-papagaio	<i>Heliconia psittacorum</i>	unidade	50
48	Palmeira Ráfia	<i>Rhapis excelsa</i>	unidade	20
49	Orquídea cores variadas	<i>Orchidaceae</i>	unidade	20
50	Jiboia	<i>Epipremnum pinnatum</i>	unidade	20
51	Abacaxi roxo	<i>Tradescantia spathacea</i>	unidade	50
52	Costela de Adão	<i>Monstera deliciosa</i>	unidade	10

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Manutenção e conservação de áreas verdes, roçagem com remoção na lateral direita do prédio: 1.490,20 m²;

5.6.2. Manutenção e conservação de gramado e jardim dos fundos da edificação: 696,43 m²;

5.6.3. Manutenção e conservação de gramado e jardim da parte central: 1.603,77 m²;

5.6.4. Manutenção e conservação de áreas verdes, roçagem com remoção e poda da lateral esquerda do prédio: 2.699,95 m²;

5.6.5. Manutenção e conservação de gramado e jardim da fachada frontal do painel do Athos Bulcão: 180,88 m² (5);

5.6.6. Manutenção e rega das plantas em vasos na parte interna da edificação: 40;

5.6.7. Área total: 6.671,23 m².

### Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade por profissional	Periodicidade de Fornecimento
1	Calça com elástico e cordão Oxford/Tactel	unidade	4	Semestral
2	Camiseta de malha fria, com emblema da empresa	unidade	8	Semestral
3	Par de meias de algodão	unidade	8	Semestral
4	Agasalho de inverno em tecido microfibra com forro	unidade	2	Semestral
5	Capa chuva em PVC	unidade	2	Semestral

5.8.1.1. A contratada deverá entregar os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.4. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada; e

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021.

6.16.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

## **Gestor do Contrato**

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.36. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.36.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.36.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **Repactuação**

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.64.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se

encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.64.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações previstas na alínea "d" do subitem 8.1, que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

8.2.4.1.2. A conversão prevista no subitem 8.2.4.1.1. será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.

8.2.4.1.3. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

8.2.4.1.4. Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "a" do subitem 8.1, de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "b" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "c" do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.4.5. Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f" e "g" do subitem 8.1, de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "h" do subitem 7.1, de 0,1% a 20% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Além das disposições contidas no subitem 8.2.4 deste Termo de Referência, a Contratada submete-se às condições dispostas na Portaria nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, a qual disciplina, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000026/2026, utilizado (a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, no valor de R\$ 2.749,17;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 46,38; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Plano de Saúde Ambulatorial, no valor de R\$ 209,40;

ii) Auxílio Odontológico, no valor de R\$ 14,28;

iii) Seguro de Vida e Assistência funeral, no valor R\$ 3,78.

v) Reembolso-creche, no valor de R\$ 526,64.

9.3.1. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, que regulamenta o previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, será assegurado a cada trabalhador alocado no contrato, o benefício de reembolso-creche, a ser pago mensalmente por cada filho, enteado ou criança sob guarda judicial, que possuam entre 5 (cinco) e 11 (onze) anos de idade.

9.3.1.1. O valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa, será de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, em todo o território nacional.

9.3.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.4. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo V deste Termo de Referência.

## **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos dos artigos 8º e 21 da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, **quando fabricante** de produtos agroquímicos, conforme Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Química; Código 15-11; Descrição Fabricação de fertilizantes e agroquímicos B41.

9.37. Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, **quando comerciante** ou **empresa responsável por aplicar** produtos agrotóxicos e afins, conforme Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Transporte, Terminais Depósitos e Comércio; Código: 18-66; Descrição: Agrotóxicos. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989 e Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-47; Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989.

9.38. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto nº 4.074, de 2002 combinado com art. 21, § 2º, da Lei nº 14.785, de 2023.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.39.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.39.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na região do Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.43. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.43.1. A empresa deverá deter em seu escopo um profissional formado em ensino superior, o qual exercerá o papel de responsável técnico, devendo sua formação ser na área de engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química com o devido registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

9.43.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.44. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo VI deste Termo de Referência.

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 276.885,18 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade de Postos	Custo Unitário de cada Posto	Valor Mensal	Valor Anual (custo fixo)
1	Jardineiro - CBO 6220-10	2	R\$ 8.326,20	R\$ 16.652,40	R\$ 199.828,75
<b>Valor total da mão de obra (custo fixo anual)</b>					R\$ 199.828,75
<b>Materiais sob demanda</b>					R\$ 13.608,29
<b>Serviços eventuais</b>					R\$ 256,20
<b>Espécies vegetais (plantas)</b>					R\$ 63.191,94
<b>Valor anual</b>					R\$ 276.885,18

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 254420;
- II) Fonte de recursos: 1002000000;
- III) Programa de trabalho: 10.128.5121.20YD.0001;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

Não se Aplica para a contratação, tendo em vista a essencialidade de contrato, em virtude de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão de prorrogação, nos termos da NLLC.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SINVAL CEZARIO DA SILVA**

Analista de Gestão em Saúde

**KATIA MIYUKI SASAKI ZEREDO**

Analista de Gestão em Saúde

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 31-2025.pdf (500.13 KB)
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados.pdf (132.58 KB)
- Anexo III - Mapa Comparativo.pdf (72.99 KB)
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.pdf (532.24 KB)

## FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

**Estudo Técnico Preliminar 31/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25027.000035/2026-19

**2. Descrição da necessidade**

Contratação de serviços contínuos de jardinagem, com fornecimento de insumos, equipamentos e ferramentas, em atendimentos às necessidades Gerência Regional de Brasília – GEREb da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A GEREb - Fiocruz, com o intuito de continuar promovendo um ambiente saudável e adequado para seus servidores, colaboradores internos e externos e alunos, visa manter o serviço de jardinagem e paisagismo. Para isso, será necessária uma nova contratação, uma vez que o contrato atual será encerrado, pois atingiu o prazo máximo de renovação.

Nosso objetivo é garantir cuidados contínuos com a beleza dos jardins, incluindo corte de grama, retirada de ervas daninhas, reposição de plantas, plantio de flores da estação e de novas árvores, adubação, pequenas poda, manutenção das árvores existentes, retirada de folhagens secas, irrigação, cuidados com a horta, manutenção de vasos de plantas e controle de pragas.

Dessa forma, a contratação de serviços de jardinagem fundamenta-se na necessidade administrativa de manter as áreas externas e internas em condições adequadas de usabilidade, bem-estar, higiene e conservação, proporcionando à comunidade local um ambiente visivelmente agradável e seguro.

Ressalta-se que a área externa é composta por jardins ornamentais, gramados, árvores, flores, hortaliças, vasos de plantas e outras variedades de vegetação, demandando uma equipe permanente para manter o ambiente limpo e evitar a proliferação de animais peçonhentos e insetos que possam causar transtornos aos frequentadores.

Por fim, destaca-se que todos os procedimentos serão executados em conformidade com a Lei nº 7.802/1989, que dispõe sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final de resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. E o processo licitatório será executado com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

A GEREb possui uma área total de área verde de **6.671,23 m<sup>2</sup>**, as quais necessitam de manutenção contínua, de modo a evitar exposição desnecessária do patrimônio e dos indivíduos ao risco decorrente de possíveis invasões e da infestação de pragas, ambas motivadas pela criação de um ambiente propício. Desta forma, a contratação visa garantir condições de salubridade, funcionalidade, higiene e conforto ao público, uma vez que a unidade não dispõe de recursos humanos no seu quadro de pessoal para a execução deste tipo de serviço.

Destaca-se que o processo antigo nº SEI 25027.000242/2020-88, a área levantada era de 4.288,47 m<sup>2</sup>. Essa diferença se dá por conta da diferença na metodologia no quantitativo e por não ter sido consideradas as áreas no entorno da edificação da Fiocruz as quais também são de responsabilidade da mesma.

**2.1. Justificativa da natureza continuada do serviço:**

2.1.1. Os serviços a serem contratados justificam-se de natureza continuada pois apresentam todos os requisitos técnicos para atender ao Art. 15 da IN 5 /2017 – SEGES, de 26 de maio de 2017:

*“os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.*

2.2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua essencialidade para o bom desenvolvimento das atividades das Gerencial Regional de Brasília (GEREB) da Fiocruz, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão, aumentando os riscos de que os índices de satisfação dos cidadãos usuários sejam diminuídos, com consequentes prejuízos para a sociedade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**2.2. Justificativa para a duração inicial do contrato:**

2.2.1. A duração do inicial do contrato será de 1 (um) ano, conforme Lei 14.133, Art.105 e Art.106:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2.2. Prorrogação contratual, até 10(dez) anos, conforme conforme Lei 14.133, Art. 107 :

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **2.3. Serviços Comuns**

2.3.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que apresentam requisitos técnicos de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

### **2.4. Modalidade de Licitação**

De acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação o pregão; a concorrência; o concurso; o leilão; e o diálogo competitivo. Tendo em vista que o art. 6º, inciso XLI estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação será realizada na modalidade pregão, menor preço, ou maior desconto.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será menor preço global .

O critério permite à administração pública realizar uma contratação que se adeque ao seu orçamento, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrições financeiras. Além disso, ao adotar o menor preço global, a administração estimula a competição entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas e na seleção de um prestador que atenda às necessidades específicas de jardinagem.

A natureza contínua do serviço justifica ainda mais a escolha do menor preço global, pois permite à administração planejar e prever os custos totais ao longo do período contratual, garantindo a manutenção adequada do espaço verde sem surpresas orçamentárias. Embora o menor preço seja o critério principal, a exigência de mão de obra exclusiva assegura que o contratado disponha de profissionais qualificados e comprometidos, garantindo que a qualidade do serviço não seja comprometida.

Além disso, a utilização do critério de menor preço global facilita a avaliação das propostas, tornando o processo mais ágil e transparente, permitindo que a administração identifique rapidamente a proposta mais vantajosa. Essa escolha está também alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando que a seleção do prestador de serviços respeite os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

### **2.5. Regime de Execução**

De acordo com o art.6, incisos XXVIII a XXXIV da Lei nº 14.133/2021, são tipos de regime de execução empreitada por preço unitário, empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi integrada, e fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de execução será empreitada pelo preço unitário, tendo em vista que será contratado serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.6. A contratação desses serviços é uma decisão estratégica que traz diversos benefícios para a GEREb, dos quais se destacam:**

2.6.1. Garantia da conservação do patrimônio: A manutenção regular dos jardins e vasos com plantas ornamentais contribui para a conservação do patrimônio, evitando danos e garantindo a longevidade das áreas verdes.

2.6.2. Garantia de cumprimento das normas de segurança e ambientais: Uma empresa específica em manutenção de áreas verdes garante que as atividades sejam realizadas de forma segura e sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais legislações cabíveis.

2.6.3. Melhoria contínua dos espaços verdes: Com uma empresa específica, é possível implementar um plano de manutenção personalizado para cada área verde, garantindo a sua melhoria contínua ao longo do tempo. Isso inclui a renovação das plantas, adubação, poda, controle de pragas e doenças, entre outras ações que contribuem para a saúde e beleza dos jardins.

2.6.4. Promoção de um ambiente saudável e agradável: A presença de áreas verdes bem cuidadas contribui para a melhoria do ambiente de trabalho, gerando bem-estar e qualidade de vida para os colaboradores e visitantes do complexo predial da GEREb.

2.6.5. Otimização de recursos internos: Ao terceirizar a manutenção dos jardins, a GEREb pode otimizar o uso de recursos internos, focando em suas atividades principais e deixando a responsabilidade da manutenção para uma empresa específica

## 2.7. Normativos

**Lei nº 10.522/2022** - dispõe sobre cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

**Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG** - dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**Decreto nº 7.203/2010** - Dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**Lei nº 13.467/2017** - altera a consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

**Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

**Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviço sem geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Lei 14133 de 01 de abril de 2021** - dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal edos Municípios;

**Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

**Instrução Normativa Seges/MGI Nº 81, de 12 de setembro de 2024** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Instrução Normativa Seges/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024** - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;

**Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024** - Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025** - que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025** - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Processos de apoio a gestão administrativa Fiocruz;**

**Processos de outros órgãos;**

**Guia Nacional de Contratações sustentáveis;**

## 2.8. Definições

**Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** É todo dispositivo, produto ou acessório de uso individual, destinado à proteção da integridade física e da saúde do trabalhador contra riscos ocupacionais.

**Uniforme:** conjunto de vestimentas padronizado, usado por membros de uma mesma organização (escola, empresa, forças armadas) para identificação.

**Materiais permanentes:** são bens duráveis que, em razão do uso corrente, não perdem sua identidade física e possuem vida útil superior a dois anos.

**Ferramentas e insumos:** São instrumentos, equipamentos, materiais ou matérias-primas utilizados para facilitar a execução de tarefas.

**Materiais sob demanda:** referem-se ao fornecimento de bens apenas quando solicitados, incluindo também as plantas naturais.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura - SINFRA	João Lago do Lopes

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1. O fornecedor deve ser uma empresa especializada com qualificação técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.**

4.1.2. Certificado de regularidade fiscal (CNPJ), Certificado de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Segurança do Trabalho, Certificado de Capacitação Técnica em Jardinagem.

4.1.3. Cumprimento das normas de segurança no trabalho, com uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.1.4. Documento especificando a duração e condições da garantia dos serviços;

4.1.5. A empresa contratadas deve demonstrar ter condições necessárias para a execução dos serviços de limpeza e conservação da jardinagem, de forma continuada e satisfatória quanto ao índice de medição de resultados definidos no Termo de Referência;

4.1.6. Os funcionários que compuserem o quadro de profissionais deverão atender aos requisitos legais, bem como ter perfil adequado para as atividades atribuídas;

4.1.7. A contratada deve comprovar os requisitos da habilitação (econômico, financeiro, jurídico e técnico);

4.1.8. O serviço que será contratado caracteriza-se como contínuo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, pois serão executados de forma rotineira e permanente, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços realizados na GEREB.

4.1.9. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos dos artigos 8º e 21 da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

4.1.10. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto nº 4.074, de 2002 combinado com art. 21, § 2º, da Lei nº 14.785, de 2023.

#### 4.2. Quantitativo dos serviços compreendidos para a Gerencia Regional de Brasília - FIOCRUZ:

4.2.1. Manutenção e conservação de áreas verdes, roçagem com remoção na lateral direita do prédio: 1.490,20 m<sup>2</sup> (1);

4.2.2. Manutenção e conservação de gramado e jardim dos fundos da edificação: 696,43 m<sup>2</sup> (2);

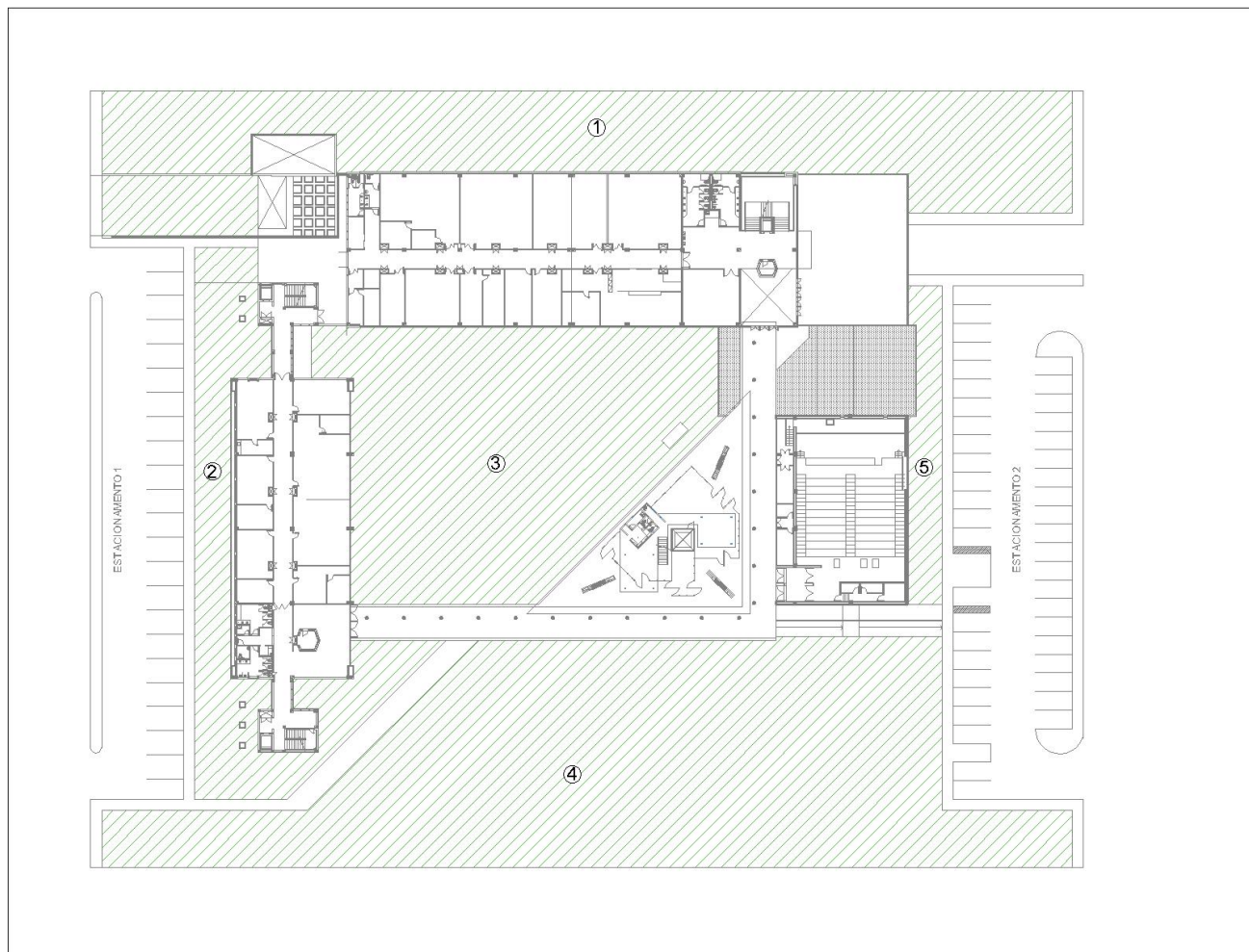
4.2.3. Manutenção e conservação de gramado e jardim da parte central: 1.603,77 m<sup>2</sup> (3);

4.2.4. Manutenção e conservação de áreas verdes, roçagem com remoção e poda da lateral esquerda do prédio: 2.699,95m<sup>2</sup> (4);

4.2.5. Manutenção e conservação de gramado e jardim da fachada frontal do painel do Athos Bucão: 180,88 m<sup>2</sup> (5);

4.2.6. Manutenção de vasos de plantas: 40 unidades

#### 4.2.6. Área total: 6.671,23 m<sup>2</sup>.



#### 4.4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.4.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins, nas dependências do Contratante.

4.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.4.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

4.4.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

4.4.5. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos, e das instalações, na presença de preposto designado pelo Contratante, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;

4.4.6. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

4.4.7. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

4.4.8. Realizar análise do solo para possível correção, estudos laboratoriais pontuais, estudos físicos (textura, estrutura, densidade, porosidade e retenção de água) e químicos (teste de ph, acidez, disponibilidade de nutrientes, matéria orgânica, NPK, cálcio, magnésio), principalmente se a planta não estiver se desenvolvendo adequadamente, sendo autorizado subcontratação desse tipo de serviço. Esses testes, de acordo com a tabela abaixo, são necessárias para possível correção do solo.

4.4.9. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

4.4.10 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.”

4.4.11. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.”

#### 4.5. Do pessoal da contratada

4.5.1 A contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva é regulamentada pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, inclusive no que concerne a pesquisa de preços, vejamos:

IN SEGES/ME nº65 /2021 [...] Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Ocorre que, a IN nº 05/2017 não trata de serviços de jardinagem, contudo, uma vez que estabelece parâmetros acerca do serviço de limpeza e conservação, e que os serviços a serem contratados se destinam a manutenção das áreas verdes da GEREB, utilizar-se-á os parâmetros estabelecidos pelo ANEXO VI-B, 3.2. da IN 5/2017/SEGES para determinar a quantidade de postos a serem contratados.

O ANEXO VI-B, subitem 3.2. da IN 5/2017/SEGES estabelece os índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, in verbis:

4.5.1.1. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m<sup>2</sup> a 9000 m<sup>2</sup>;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup>.

Desta forma, será necessário um servente para cada 1800m<sup>2</sup> a 2700m<sup>2</sup>, conforme cálculo abaixo:

$$\text{nº de postos} = (\text{Área verde, calçamentos e jardins total}) / (1800 \text{ a } 2700 \text{ m}^2)$$

Considerando a complexidade das áreas verdes da GEREB, a diversidade de vegetação e tipo de trabalhos de jardinagem, bem, impõe-se utilizar metragem mínima por servente (2700 m<sup>2</sup>), mantendo a qualidade do serviço ofertado, além de condições adequadas, dignas e não exploratórias para os trabalhadores da Contratada. Deste modo o cálculo será:

$$\text{nº de postos} = (6.490,35 \text{ m}^2) / (2700 \text{ m}^2) = 2,4$$

O resultado do cálculo é de 2,4 postos. Ante o exposto, pelo histórico da entidade, não há necessidade de 3 funcionários de jardinagem, sendo assim 2 postos de jardineiro são suficientes.

4.5.1. A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

4.5.2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.5.3. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química), devidamente inscrito no Conselho Regional, possa ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;

4.5.4. No ato de assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal;

4.5.5. Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Contratada deverá:

4.5.5.1. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprindo as eventuais ausências;

4.5.5.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

4.5.5.3. Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a tabela abaixo.

POSTO	CBO/ Atividades	QUANTIDADE DE POSTOS
Jardineiro	6220-10 - JARDINEIRO	2

4.5.4. Certificado de jardineiro OU experiência mínima de um ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;

4.5.5 Comprovação que e tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme estabelece o Anexo VII-D, item 10.6. alínea c.2 da IN nº 5/2017.

#### **4.6. Controle de qualidade dos serviços prestados.**

4.6.1. A Contratada deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

4.6.2. A Contratada deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante;

4.6.3. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;

4.6.4. Obedecer a todas as normas aplicáveis definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos relacionados;

4.6.5. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

4.6.6. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

4.6.6.1. A irrigação deverá ser feita principalmente no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser prioritariamente de reuso (já existente na Fiocruz);

4.6.6.2. A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA;

#### **4.8. Obrigações e responsabilidade do contratante.**

4.8.1. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.8.2. Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado;

#### **4.9. Horário de execução dos serviços.**

4.9.1. De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com intervalo para as refeições.

#### **4.10. Fiscalização/controle da execução dos serviços.**

4.10.1. Ao Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele:

4.10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários, e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecidos; de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado;

4.10.1.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

4.10.2. Esse tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais inerentes à execução dos serviços. Além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por quantidade de postos, modelo já difundido e recomendado na IN 02/2008 MPOG e IN 05/2017 – MPDG. Esse modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base na qualidade /quantidade dos serviços prestados.

4.10.3. A despeito da utilização do IMR para os serviços de limpeza e conservação, serão estabelecidas sanções para as situações relacionadas ao descumprimento de obrigações e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

#### **4.11. Sustentabilidade**

A contratada deverá se atentar aos critérios de sustentabilidade cabíveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI /MPOG (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

4.11.1. A contratada deve conduzir suas ações conforme os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.11.2. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.11.3. Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

4.11.4. É dever da contratada a promoção de cursos de educação, o aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para redução do consumo de papel, de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.11.5. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.11.6. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.11.7. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

4.11.8. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.11.10. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.11.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

4.11.12. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.11.13. A contratada deverá utilizar pilhas e baterias recarregáveis para uso em equipamentos, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.11.14. Também é necessário separar as pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e entregá-las ao contratante, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

4.11.15. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.11.16. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

4.11.17. A contratada deverá adotar em sua gestão de pessoal uma abordagem humanizada, que respeite a dignidade do trabalhador e previna condutas que possam se caracterizar como assédio moral e/ou sexual.

4.12. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

4.13. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

#### **4.14. Precauções**

Lembramos que o fabricante de agroquímicos também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Química; Código 15-11; Descrição Fabricação de fertilizantes e agroquímicos B41

Lembramos ainda que tanto o comerciante quanto a empresa que aplica agrotóxicos e afins devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF /APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Transporte, Terminais Depósitos e Comércio; Código: 18-66; Descrição: Agrotóxicos. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-47; Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989).

#### **Decreto nº 10.936, de 2022:**

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas em instrumentos de logística reversa caberá aos órgãos executores, seccionais e locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelos seus regulamentos, sem prejuízo do exercício das competências de outros órgãos e entidades públicos.

Art. 17. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, observará o disposto em legislação específica sobre a matéria.  
(...)

Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.

§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:

I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa;

II – aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e

III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

§ 2º Eventual revisão dos termos e das condições previstos em acordo setorial ou em termo de compromisso firmado com a União, consubstanciada em termos aditivos e que altere as obrigações de que trata este artigo, será atendida pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes a que se refere o caput.

Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Realizado o levantamento de mercado e foram identificados três opções de contratações, da qual uma foi selecionada como sendo a mais viável;

5.1.1. Solução 1 – Contratação de empresa especializada com o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Essa solução tem sido adotada pela grande maioria dos órgãos públicos do Distrito Federal, tendo em vista que não se faz necessária uma contratação a parte para aquisição desses insumos, considerando que as empresas prestadoras desses serviços têm a expertise na definição dos insumos dos quais necessita para executar os serviços.

5.1.2. Solução 2 – Contratação de empresa apenas com o fornecimento da mão de obra

Essa solução apenas com o fornecimento da mão de obra adapta para aqueles órgãos que dispõem de contratos de aquisição dos materiais de limpeza bem como de espaço físico de armazenamento e servidores para gerir esses contratos e controlar o recebimento e consumo desses materiais.

5.1.3. Solução 3 – Contratação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, isoladamente conforme o objeto

A contratação dos serviços isoladamente, de acordo com a necessidade do serviço, mostra-se inviável e improdutiva, visto que demanda apresenta-se intempestivamente, não sendo praticável a constante emissão de ordens de serviço para seu atendimento e devido a ausência do profissional no local para execução da demanda, a Contratada teria que encaminhar um profissional a todo instante em que o ANM necessitar dos serviços, e este não estará habituado com as rotinas e processos da lotação, resultando em serviços prestados de forma ineficaz.

5.1.4. Solução 4 - Serviço de jardinagem por conta dos trabalhadores da FIOCRUZ

Inviável pois há incompatibilidade de função e os trabalhadores da FIOCRUZ fazem outras atividades, a realização de serviços de jardinagem desvia o foco das suas funções primárias. Esta incompatibilidade de funções pode comprometer a eficiência e a eficácia tanto na manutenção do prédio quanto na execução de suas atribuições. Além disso, os trabalhadores não possuem formação específica em jardinagem e paisagismo. A realização de serviços de jardinagem requer conhecimentos técnicos especializados em botânica, técnicas de poda, manejo de pragas e doenças, e uso de máquinas específicas. Sem essa expertise, a qualidade do serviço de jardinagem pode ser significativamente prejudicada, resultando em um ambiente mal cuidado e possivelmente danificado. Além disso, a manipulação de certos tipos de maquinários, que demandam habilidade e conhecimento específicos, expõe os

trabalhadores da FIOCRUZ ao risco de lesões, o que reforça a inadequação de direcioná-los para tais tarefas. Ademais, haveria um custo elevado e desperdício de recursos públicos na aquisição de ferramentas e máquinas.

#### 5.1.5. Solução 5 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Jardinagem Especialização e Qualidade dos Serviços

Contratar uma empresa especializada em jardinagem garante que os serviços sejam realizados por profissionais treinados e experientes, que possuem o conhecimento técnico necessário para a manutenção adequada das áreas verdes. Esta especialização resulta em um ambiente bem cuidado e esteticamente agradável, que contribui para a moral e o bem-estar dos trabalhadores, alunos e visitantes da GERE - FIOCRUZ. Além disso, empresas especializadas estão atualizadas com as melhores práticas e técnicas do setor, garantindo a aplicação das soluções mais eficazes e modernas.

**Eficiência e Redução de Custos Operacionais:** a terceirização dos serviços de jardinagem é, a longo prazo, mais eficiente e econômica. Uma empresa de jardinagem possui os recursos e a infraestrutura necessários para realizar o trabalho de forma rápida e eficaz, sem a necessidade de investimentos contínuos em ferramentas, máquinas e treinamento. Os custos são previsíveis e podem ser gerenciados através de contratos que estabelecem claramente os serviços a serem prestados e os valores a serem pagos, evitando despesas inesperadas e possibilitando melhor planejamento orçamentário.

Ao contratar uma empresa de jardinagem, os trabalhadores da FIOCRUZ podem concentrar-se inteiramente nas suas atividades primárias. Isso aumenta a eficiência operacional, garantindo que os recursos humanos disponíveis sejam utilizados de maneira otimizada e que a qualidade da manutenção das instalações não seja comprometida. A terceirização permite que cada setor se concentre em suas áreas de especialização, resultando em um ambiente mais seguro e bem administrado. Desta forma, fica claro que a contratação de uma empresa especializada em jardinagem não só é a opção mais viável, como também a que oferece maior qualidade, eficiência e economia, garantindo que os policiais militares possam cumprir suas funções primordiais de manutenção com excelência.

#### 5.2. Considerações e Conclusões

Diante do exposto, percebe-se que a alternativa mais viável é a solução 5

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A terceirização dos serviços de jardinagem é consideravelmente mais vantajosa e viável por diversas razões:

6.1.1. **Especialização Técnica :** empresas de jardinagem dispõem de conhecimento técnico especializado, além de ferramentas e equipamentos específicos, assegurando a execução eficiente e segura dos serviços. A manutenção de áreas verdes demanda técnicas apropriadas de poda, adubação, e controle de pragas e doenças, garantidas apenas por profissionais qualificados.

6.1.2. **Eficiência Operacional:** a terceirização assegura a regularidade e a qualidade dos serviços, mantendo as áreas verdes sempre bem cuidadas, o que impacta positivamente os trabalhadores, alunos e frequentadores da GERE.

6.1.3. **Economia de Recursos:** a terceirização elimina a necessidade de investimento em equipamentos caros e em formação contínua de pessoal próprio para jardinagem.

6.1.4. **Flexibilidade e Responsabilidade:** a empresa contratada é responsável pela execução correta dos serviços, incluindo a substituição de funcionários em caso de falta, a garantia de qualidade e a correção de falhas, sem custo adicional para a contratante.

6.1.5. A terceirização permite que os trabalhadores do quadro do órgão se concentrem em suas funções principais, enquanto uma equipe especializada se encarrega da jardinagem.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Serviços de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de área verde.

Os serviços são compreendidos para a Gerencia Regional de Brasília - FIOCRUZ:

- a) Manutenção e conservação de áreas verdes, roçagem com remoção na lateral direita do prédio: 1.490,20 m<sup>2</sup>
- b) Manutenção e conservação de gramado e jardim dos fundos da edificação: 696,43 m<sup>2</sup>
- c) Manutenção e conservação de gramado e jardim da parte central: 1.603,77 m<sup>2</sup>
- d) Manutenção e conservação de áreas verdes, roçagem com remoção e poda da lateral esquerda do prédio: 2.699,95 m<sup>2</sup>
- e) Manutenção e conservação de gramado e jardim da fachada frontal do painel do Athos Bucão: 180,88 m<sup>2</sup> (5);
- f) Manutenção e rega das plantas em vasos na parte interna da edificação: 40 unidades

g) Área total: 6.671,23 m².

## 7.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

7.2.1. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços. Todos os equipamentos utilizados deverão ser de primeira qualidade, garantindo eficiência e segurança na realização dos serviços, com quantidade estimada conforme a tabela.

O fornecimento de equipamentos será realizado semestralmente;

A CONTRATADA deve providenciar de imediato a reposição de qualquer EPI, sempre que este apresentar qualquer tipo de dano ou defeito decorrente de fábrica ou da utilização.

nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade por profissional	Periodicidade de Fornecimento
1	Abafador de ruídos - com duas cúpulas (conchas) de plástico resistente preenchidas com espuma (PU), unidas por um arco ajustável	unidade	04	Semestral
2	Par de botinas, solado baixo, bico pvc resistente	unidade	04	Semestral
3	Boné com proteção solar UV tipo legionário em Oxford	unidade	02	Semestral
4	Par de luvas anticorte de segurança feita de polietileno e poliuretano na palma tamanho G	unidade	08	Semestral
5	Óculos de segurança (uso individual) de ampla visão, incolor	unidade	02	Semestral
6	Máscara Protetor Facial ajustável	unidade	02	Semestral
7	Respirador Com Filtros Para Odores e Gases	unidade	02	Semestral
8	Capacete de segurança, com jugular e suspensão	unidade	02	Semestral
9	Avental de PVC	unidade	02	Semestral
10	Par de Perneira contra Picada de Cobra para Roçadeira feita com bidim e couro, cor Preta	unidade	02	Semestral

## 7.3. Uniformes

7.2.1. A empresa contratada será responsável por fornecer o uniforme necessário para a execução dos serviços. Todos os itens utilizados deverão ser de primeira qualidade, garantindo eficiência e segurança na realização dos serviços, com quantidade estimada conforme a tabela.

O fornecimento de equipamentos será realizado semestralmente;

A CONTRATADA deve providenciar de imediato a reposição de qualquer uniforme, sempre que este apresentar qualquer tipo de dano ou defeito decorrente de fábrica ou da utilização.

nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por profissional	Periodicidade de Fornecimento
1	Calça com elástico e cordão Oxford/Tactel	unidade	4	Semestral
2	Camiseta de malha fria, com emblema da empresa	unidade	8	Semestral
3	Par de meias de algodão	unidade	8	Semestral
4	Agasalho de inverno em tecido microfibra com forro	unidade	2	Semestral
5	Capa chuva em PVC	unidade	2	Semestral

## 7.3. Materiais permanentes

7.3.1. A empresa contratada será responsável por fornecer todos as ferramentas, equipamentos e materiais permanentes necessários para a execução dos serviços. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, garantindo eficiência e segurança na realização dos serviços, com quantidade estimada conforme a tabela.

nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Vida útil (meses)
1	Carrinho de Mão 65L até 120kg Extraforte Aço Carbono	unidade	1	12
2	Carrinho Profissional Plataforma Carga 300kg de 4 rodas	unidade	1	12
3	Cortador de grama (gasolina/elétrico) com no mínimo,75 HP 03 com o fornecimento de gasolina, óleo e manutenção	unidade	1	60

4	Soprador costal Stihl BR 420 ou equivalente.	unidade	1	60
5	Roçadeira (gasolina/elétrico) costal ou lateral com potência de 24,5 cc ou 12 HP	unidade	1	60
6	Alicate universal 8", cabos com revestimento em PVC isolante (para pequenos reparos no maquinário e corte de metal)	unidade	1	12
7	Tela de proteção de cortar grama 2,00 x 3,00m	unidade	2	12
8	Pulverizador manual de alta pressão - 2 litros, feito de plástico de alta resistência.	unidade	2	12
9	Motopodador (podador de galhos), potência 1 kW a gasolina	unidade	1	60

#### 7.4. Fornecimento de ferramentas e insumos.

7.4.1. A Contratada deve fornecer os insumos necessários e adequados, em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, em conformidade com a tabela abaixo:

nº	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Vida útil (meses)
1	Rastelo (ancinho) reforçado curvo 12 dentes de ferro com cabo 1,2 m	unidade	2	12
2	Vassoura plástica para jardim, com 22 dentes e cabo de madeira de 120 cm, fabricada em polipropileno especial de alta resistência.	unidade	4	12
3	Vassoura gari 40 CM, material: cerdas piaçava, com cabo rosqueável de madeira de 1,50 m, cerdas 9 cm.	unidade	2	12
4	Balde de 20 litros de plástico preto	unidade	2	12
5	Copo dosador 1L plástico para veneno	unidade	1	12
6	Enxada largura média de 25x23 cm com cabo	unidade	2	12
7	Enxada estreita com cabo de madeira máximo 150 cm.	unidade	2	12
8	Escada 7 degraus de alumínio, 2 metros (aberta), suporta até 120 kg	unidade	1	12
9	Esguicho de alta pressão para mangueira 3/4" com jato regulável	unidade	2	12
10	Extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho fêmea 50 m	unidade	1	12
11	Funil 12 cm de metal	unidade	2	12
12	Mangueira Trançada 3/4" Transparente Rolo C/ 50M	unidade	2	12
13	Conjunto Pás variadas Para Jardinagem Metálico Com Cabo De Madeira - 3 Peças (35 cm X 12cm)	unidade	2	12
14	Pulverizador costal - 20 litros, feito de plástico de alta resistência.	unidade	1	12
15	Rastelo com palheta de aço - 18 palhetas - regulável	unidade	4	12
16	Regador 10 litros de plástico resistente	unidade	2	12
17	Sacho material de aço, cabo curto de madeira, duas pontas, para capina de ervas daninhas.	unidade	2	12
18	Tesoura profissional de poda com lâmina metálica e cabo de madeira - tamanho médio entre 15 a 20 cm.	unidade	2	12
19	Tesoura para jardinagem 12 polegadas com cabo anatômico de madeira nobre, lâminas em aço especial SAE 1060	unidade	2	12
20	Bobina de Fio de Nylon com 2kg	unidade	2	12
21	Serrote Fixo para Poda 12,5" /320 mm em Aço com Cabo Emborrachado	unidade	2	12
22	Cavadeira Articulada Aço, Cabo Madeira, Reta, Leve, Resistente, 150cm	unidade	1	12
23	Sacos Plásticos para acondicionamento dos resíduos 100 litros com 100 unidades	pacote	15	12

#### 7.5. Materiais sob demanda

7.4.1. A Contratada deve fornecer os materiais necessários e adequados sob demanda, em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, em conformidade com a tabela abaixo:

	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Areia lavada – granulometria média (uso na adubação do gramado e pratos de plantas).	m <sup>3</sup>	2
2	Areia lavada – granulometria fina. Utilizada em vasos de plantas ornamentais.	m <sup>3</sup>	2
3	Adubo orgânico (Terra vegetal, matéria orgânica, Saco com 25kg)	unidade	10
4	Substrato agrícola, características adicionais, isento de contaminação, aplicação na produção de muda de espécie florestal ou frutífera, material a base de fibra de coco contendo 32kg prensados. (substrato agrícola a base de fibra de casca de coco)	unidade	4
5	Terra vegetal, aplicação em plantas ornamentais, ingrediente Terra Preta. Utilizada em vasos de plantas ornamentais.	m <sup>3</sup>	5

6	Adubo químico 10-10-10 saco de 50 kg	unidade	1
7	Adubo químico 20.05.20, granulado, tipo Super Simples para área gramada. Utilizado em áreas gramadas. Saco de 50 kg	unidade	1
8	Adubo químico, aspecto granulado, composição NPK (4.14.8) para uso nas plantas ornamentais. Referência: Forth. Para vasos de plantas ornamentais. Saco 25 kg	unidade	1
9	Calcário dolomítico, aspecto físico pó, composição PRNT de 90%. Utilizado em áreas gramadas. Saco de 50 kg	unidade	2
10	Esterco de galinha. Saco com 20kg	unidade	5
11	Cupinicida - Inseticida para combate de formigas e cupins, em pó/líquido, (fipronil / deltametrina). Utilizado em áreas gramadas e em canteiros.	litro	5
12	Defensivo Agrícola Ecológico 1L - composto de óleo mineral de neem (azadirachta indica)	unidade	2
13	Farinha de osso. Saco de 25 kg	unidade	1
14	Formicida em pó. Saco de 1 kg	unidade	5
15	Formicida Granulado - Isca para formigas (pacote de 500 gramas). Utilizada em áreas gramadas.	unidade	10
16	Fungicida para combater fungos no gramado, Referência: Amistar Top ou Opera. Utilizado em áreas gramadas e em canteiros. 1 Litro	unidade	2
17	Inseticida para combate de pragas (cochonilha, pulgão e outras) composto de deltametrina, 1L. Referência:	unidade	1
18	Humus de minhoca - 5 kg	unidade	12
19	Casca de pinus para acabamento de forração - 45 Litros (6kg)	unidade	30
20	Argila expandida para acabamento de forração - 50 Litros (20 kg)	unidade	10
21	Terra vermelha 10 kg (10L) - Para Horta E Flores E Plantas, esterelizado	unidade	12
22	Granmix - herbicida para gramados - 100 ml	unidade	2
23	Kapina - herbicida seletivo para folhas largas -60 ml	unidade	10
24	Kit de 14 sementes de verduras e hortaliças	unidade	10
25	Roundup Original herbicida desenvolvido à base de glifosato - 1 L	unidade	1
26	Herbicida Boral 500 SC - Sulfentrazone - 1 L	unidade	1
27	Placa ou Lajota de concreto com: dimensões 40x40cm /espessura: 6cm /peso: 16,5kg/ resistência: 35MPa	unidade	10

A empresa contratada será responsável por fornecer todas as mudas de plantas necessárias para o plantio ou reposição do paisagismo, conforme tabela abaixo. O fornecimento de espécies será realizado conforme solicitado pelo fiscal técnico do contrato.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	NOME POPULAR	NOME CIÉNTIFICO	PORTE
1	30	unidade	Onze horas	<i>Portulaca grandiflora</i>	0,2
2	10	unidade	Iris Azul	<i>Neomarica caerulea</i>	0,6
3	20	unidade	Espada de Santa Bárbara	<i>Dracaena trifasciata</i>	0,8
4	100	unidade	Dianella	<i>Dianella tasmanica</i>	0,8
5	2	unidade	Bougainville	<i>Bougainvillea glabra</i>	2
6	5	unidade	Mussaenda Philippica	<i>Mussaenda Philippica</i>	1
7	20	unidade	Passáro-de-fogo	<i>Heliconia Bihai</i>	1,5
8	20	unidade	Agave-dragão	<i>Agave Attenuata</i>	0,5
9	2	unidade	Jasmin Manga	<i>Plumeria rubra</i>	2
10	20	unidade	Estrelícia	<i>Strelitzia reginae</i>	0,6-1,2
11	50	unidade	Moréia	<i>Dietes iridioides</i>	1,2
12	100	unidade	Euphorbia hip-hop	<i>Euphorbia graminea</i>	0,2
13	50	unidade	Coleus	<i>Solenostemon scutellarioides</i>	0,6
14	2	unidade	Flor de Natal	<i>Euphorbia pulcherrima</i>	0,5
15	10	unidade	Guaimbê	<i>Thaumatococcus bipinnatifidum</i>	0,5 - 1
16	5	unidade	Areca Bambu	<i>Dysoxylum lutescens</i>	2,5 - 3,0
17	5	unidade	Dracena Cordyline	<i>Dracena Cordyline</i>	0,8
18	15	unidade	Lírio-da-paz	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	0,6
19	20	unidade	Azaléia	<i>Rhododendron simsii</i>	1,6
20	5	unidade	Aloevera	<i>Aloe vera</i>	0,5
21	10	unidade	Singonio	<i>Syngonium podophyllum</i>	1
22	20	unidade	Alpinia	<i>Alpinia purpurata</i>	1
23	5	unidade	Croton Brasileiro	<i>Codiaeum variegatum</i>	0,8

24	50	unidade	Lambari	<i>Tradescantia Zebrina</i>	0,3
25	100	unidade	Clorofito (15 mudas)	<i>Chlorophytum Comosum</i>	0,3
26	10	unidade	Grama Amedoim	<i>Arachis Repens</i>	0,2
27	50	unidade	Grama batatais (sementes)	<i>Paspalum notatum</i>	0,2
28	20	m²	Grama esmeralda	<i>Zoysia japonica</i>	0,2
29	20	unidade	Maranta charuto	<i>Calathea lutea</i>	0,6
30	100	unidade	Chuva de prata	<i>Leucophyllum frutescens</i>	0,6-1,5
31	50	unidade	Maria sem vergonha	<i>Impatiens walleriana</i>	0,6
32	50	unidade	Lavanda-francesa	<i>Lavanda dentata</i>	1
33	20	unidade	Capim-do-pampa	<i>Cortaderia selloana</i>	0,6
34	20	unidade	Capim-do-texas roxo	<i>Pennisetum setaceum rubrum</i>	0,6
35	20	unidade	Capim-do-texas	<i>pennisetum setaceum</i>	0,6
36	10	unidade	Carpentaria	<i>Carpentaria acuminata</i>	4
37	10	unidade	Clusia	<i>Clusia fluminensis</i>	0,5
38	10	unidade	Léia Vermelha	<i>Leea Rubra</i>	1,5
39	5	unidade	Croton petra	<i>Codiaeum variegatum</i>	1
40	5	unidade	Pleomele Variegata	<i>Dracaena reflexa 'Variegata'</i>	1
41	10	unidade	Ixora ou alfinete	<i>Ixora coccinea</i>	1
42	5	unidade	Dracena Arbórea	<i>Dracaena arborea</i>	2
43	3	unidade	Quaresmeira roxa	<i>Tibouchina granulosa</i>	1-1,5
44	1	unidade	Palmeira-azul	<i>Bismarckia nobilis</i>	2,5
45	3	unidade	Washingtonia	<i>Washingtonia robusta</i>	2,5
46	50	unidade	Pingo-de-ouro (15 mudas)	<i>Duranta repens</i>	1
47	50	unidade	Helicônia-papagaio	<i>Heliconia psittacorum</i>	0,5
48	20	unidade	Palmeira Ráfia	<i>Rhapis excelsa</i>	2
49	20	unidade	Orquídea cores variadas	<i>Orchidaceae</i>	0,4
50	20	unidade	Jiboia	<i>Epipremnum pinnatum</i>	0,15
51	50	unidade	Abacaxi roxo	<i>Tradescantia spathacea</i>	0,2
52	10	unidade	Costela de Adão	<i>Monstera deliciosa</i>	0,5
53	10	unidade	Turbérgia trepadeira	<i>Thunbergia grandiflora</i>	0,5

## 7.6. Análise do solo

A empresa realizará análise do solo para possível correção, estudos laboratoriais pontuais, estudos físicos (textura, estrutura, densidade, porosidade e retenção de água) e químicos (teste de ph, acidez, disponibilidade de nutrientes, matéria orgânica, NPK, cálcio, magnésio), principalmente se a planta não estiver se desenvolvendo adequadamente, sendo autorizado subcontratação desse tipo de serviço. Esses testes, de acordo com a tabela abaixo, são necessárias para possível correção do solo e serão feitos quando necessário.

nº	Teste	Descrição	Quantidade
1	Análise química	Mede macro (N, P, K) e micronutrientes, pH, Capacidade de Troca de Cátions (CTC), Cálcio, Magnésio, Alumínio (tóxico em solos ácidos) e teor de matéria orgânica.	2
2	Análise Física	Determina a textura (argila, areia, silte) e estrutura do solo (porosidade, densidade), essenciais para a aeração e raízes.	2

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 276.885,18

O custo estimado anual da contratação é de R\$ 276.885,18 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Para o serviço em questão, o parcelamento não é viável. Manter a contratação como um único contrato permite aproveitar economias de escala, resultando em melhores condições de negociação e redução de custos globais. A abordagem integrada garante a padronização e qualidade dos serviços, facilitando a coordenação e gestão eficiente. Além disso, a contratação unificada simplifica a conformidade com normas legais, reduzindo riscos e facilitando a fiscalização. Logisticamente, um único fornecedor assegura uma execução mais coesa e eficaz das atividades, garantindo cumprimento de prazos e resolução eficiente de problemas. Portanto, a não fragmentação do contrato alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Nesta aquisição, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que uma única empresa será responsável por todo o processo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

UG: 254420

Gestão: 25201

Ação: 20YD

Programa de Trabalho nº: 10.128.5121.20YD.0001

PTRES: 234041

Fonte de Recurso: 1002000000

Elemento de despesa: 33.90.39

Valor disponível: R\$ 276.885,18

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação de serviços de jardinagem para a GEREB - FIOCRUZ pode proporcionar uma série de benefícios, incluindo:

12.1.1. Ambiente Agradável e Esteticamente Atraente: Jardins bem cuidados criam um ambiente agradável e esteticamente atraente, tornando o prédio mais convidativo e acolhedor para os colaboradores, estudantes e visitantes.

12.1.2. Melhoria da Qualidade de Vida: A presença de áreas verdes bem cuidadas contribui para a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores do quartel, proporcionando um ambiente mais relaxante e propício ao bem-estar físico e mental.

12.1.3. Redução do Estresse: A interação com a natureza e o verde das plantas pode ajudar a reduzir os níveis de estresse e ansiedade entre os colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais tranquilo e harmonioso.

12.1.4. Aumento da Produtividade: Estudos mostram que ambientes de trabalho com áreas verdes podem aumentar a produtividade e a criatividade dos funcionários, ajudando a melhorar o desempenho geral das atividades realizadas no quartel.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não há a necessidade de readequação do ambiente para a execução do objeto licitatório.

13.2. Como providências indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados, a Gerência Regional de Brasília da Fiocruz deverá:

a) Capacitar servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato, mormente em relação à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 /2017;

b) Definir controles administrativos de custos, qualidade, entrega e rapidez na prestação dos serviços contratados, de maneira a mitigar riscos de execução e subsidiar futuros processos licitatórios.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas à utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, identifica-se possíveis impactos ambientais:

- a) Desperdício de água;
- b) Uso excessivo de pesticidas e fertilizantes;
- c) Descarte inadequado de resíduos: a geração de resíduos sólidos provenientes da manutenção dos jardins, se não forem descartados de forma adequada, pode causar impactos negativos ao meio ambiente;
- d) Monoculturas;
- e) Extrativismo;

Sendo assim recomenda-se como medidas mitigadoras:

- a) Implantação de sistema de irrigação eficiente: utilizar sistemas de irrigação automatizados e de alta eficiência para reduzir o desperdício de água;
- b) Adotar práticas que evitam o desperdício de recursos hídricos, buscando meios e tecnologias que potencializam o uso da água, como a adoção de sistemas de captação de águas pluviais;
- c) Uso de métodos de controle de pragas e doenças sem agrotóxicos: priorizar a utilização de métodos de controle biológico e orgânico para reduzir o uso de pesticidas;
- d) Implementação de compostagem de resíduos orgânicos: promover a compostagem dos resíduos orgânicos gerados na manutenção dos jardins para reduzir a quantidade de resíduos descartados de forma inadequada;
- e) Reutilização de sementes;
- f) Utilização de vasos e plantas ornamentais de origem sustentável: priorizar o fornecimento de vasos e plantas ornamentais produzidos de forma sustentável e ecologicamente correta;
- g) Promover a rotação de culturas, prática importante para que o solo mantenha os níveis de nitrogênio necessários para a sobrevivência da flora, com a reposição de micronutrientes como o fósforo e o potássio, evitando monoculturas que causam exaustão nutricional dos solos produtivos;
- h) Priorizar o uso de espécies locais;
- i) Capacitação da equipe: capacitar a equipe responsável pela manutenção dos jardins em práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis;
- j) Com a implementação dessas medidas mitigadoras, é possível minimizar os impactos ambientais da contratação de serviços especializados de manutenção de jardins na GEREb.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços de jardinagem em espaços públicos reveste-se de significativa importância por diversos motivos. Primeiramente, contribuem para a estética urbana, trazendo conforto, o que favorece a convivência social em ambientes de trabalho. Ademais, a presença de áreas verdes está associada à promoção do bem-estar mental, aliviando o estresse e criando locais propícios ao relaxamento.

Observado o objeto da contratação detalhado ao longo deste ETP observa-se que a contratação é viável no que tange a necessidade de qualificação do espaço, visando tanto o bem-estar dos colaboradores da GEREb, quanto a boa imagem das Edificações Públicas dentro do conjunto tombado do Plano Piloto de Brasília.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**KATIA MIYUKI SASAKI ZEREDO**

Analista de Gestão em Saúde

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

<b>Indicador 1 – Atendimento às demandas nos prazos estabelecidos</b>	
Finalidade	Manter as condições satisfatórias de execução do serviço
Meta a cumprir	Menos de (três) ocorrência no mês
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Indicador 2 – Envio de documentos nos prazos estabelecidos</b>	
Finalidade	Manter a regularidade da relação contratual
Meta a cumprir	Menos de (duas) ocorrência no mês
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Indicador 3 – Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (recolhimentos)</b>	
Finalidade	Garantir o direito dos trabalhadores e afastar a responsabilidade subsidiária e/ou solidária da Administração em processos trabalhistas
Meta a cumprir	(Nenhuma) ocorrência no mês
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Indicador 4 – Pontualidade no pagamento de salários</b>	
Finalidade	Garantir a dignidade e o direito dos trabalhadores, afastar a responsabilidade subsidiária e/ou solidária da Administração em processos trabalhistas, bem como evitar consequente impacto negativo na prestação dos serviços
Meta a cumprir	(Nenhuma) ocorrência no mês, porém 01 terá o peso de 06
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Indicador 5 – Pontualidade no pagamento de benefícios</b>	
Finalidade	Garantir a dignidade e o direito dos trabalhadores, afastar a responsabilidade subsidiária e/ou solidária da Administração em processos trabalhistas, bem como evitar consequente impacto negativo na prestação dos serviços e/ou sua interrupção
Meta a cumprir	(Nenhuma) ocorrência no mês, porém 01 terá o peso de 06
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Indicador 6 – Manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação</b>	
Finalidade	Garantir o cumprimento do edital e anexos, a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da contratada e a comprovação da sua capacidade técnica
Meta a cumprir	(Nenhuma) ocorrência no mês
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços

## RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS

Mês/ano referência: ____ / ____	
Data da ocorrência	Ocorrência/item avaliado e observações
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
Somatório de ocorrências	
Faixa de ajuste	
% de desconto na fatura	

### FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Faixa	Número de ocorrências	Efeitos nos pagamentos
1	Abaixo de 05	Pagamento de 100% da NF Fatura
2	06 a 08	Pagamento de 98% da NF Fatura
3	09 a 11	Pagamento de 96% da NF Fatura
4	12 a 14	Pagamento de 94% da NF Fatura
5	15 a 17	Pagamento de 90% da NF Fatura
6	Acima de 17	Pagamento de 85% da NF Fatura
A faixa nº 6 deverá sinalizar à Administração mais atenção para provável rescisão e/ou não prorrogação do contrato		

Item	Descrição	Quantidade de Postos	Custo Unitário de cada Posto	Valor Mensal	Valor Anual (custo fixo)
1	Jardineiro - CBO 6220-10	2	R\$ 8.326,20	R\$ 16.652,40	R\$ 199.828,80
<b>Valor total da mão de obra (custo fixo anual)</b>					<b>R\$ 199.828,80</b>
<b>Materiais sob demanda</b>					<b>R\$ 13.608,29</b>
<b>Serviços eventuais</b>					<b>R\$ 256,20</b>
<b>Espécies vegetais (plantas)</b>					<b>R\$ 63.191,94</b>
<b>Valor anual</b>					<b>R\$ 276.885,23</b>

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total dos Contratos

R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

Valor total dos Contratos:

R\$ \_\_\_\_\_

Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12 > 1$$

